

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2013. (Do Sr. GUILHERME CAMPOS)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Finanças e Tributação para debater o excesso de obrigações tributárias acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a complexidade da legislação tributária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater:

- a) o elevado número de obrigações tributárias acessórias instituídas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a complexidade da legislação tributária que impõem elevados custos aos contribuintes para observá-las;
- b) as motivações e as consequências para os contribuintes da edição da Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16 de setembro de 2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no DOU em 17/9/2013, e da manutenção do Regime Tributário de Transição (RTT);
- c) o fato de o contribuinte ser obrigado a apresentar ao Fisco informações que já constam dos sistemas informatizados de diversas instituições públicas.

Para participarem dos debates, proponho que seja convidado o Sr. Eurico Marcos Diniz de Santi, Professor de Direito Tributário da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, e representantes das seguintes entidades:

- a) Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior –

MDIC;

- c) Secretaria da Micro e Pequena Empresa – SMPE;
- d) Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT;
- e) Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- f) Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB;
- g) Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL;
- h) Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- i) Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- j) Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de obrigações acessórias impostas pela legislação tributária aos contribuintes para o pagamento de seus tributos tem-se mostrado, ao longo dos anos, um entrave ao desenvolvimento econômico do Brasil.

Uma das principais consequências do excesso de burocracia é a redução da lucratividade das empresas, especialmente das micro e pequenas empresas, e a inibição da atração de novos investimentos. Outra consequência é o alarmante resultado da pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça: a Fazenda Nacional é o 3º maior litigante em nível nacional dentre os 100 maiores.

A discussão acerca do excesso de obrigações acessórias e dos custos que elas representam ganhou força nos últimos anos com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, que exigiu das empresas a realização de vultosos gastos para se adequarem às exigências impostas pela legislação. E, mais recentemente, a implantação do Siscoserv, para receber o registro de todas as transações (em que estejam de um lado um residente no Brasil e do outro um residente no exterior) de compra e venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação no patrimônio do contribuinte.

O exemplo mais recente da imposição de obrigações acessórias está relacionado às demonstrações contábeis.

Cabe aqui rememorar que as normas contábeis internacionais foram

adotadas no Brasil a partir de 2008, momento no qual a Receita Federal teve importante papel, contribuindo para esse processo de modernização. Foi, em decorrência, criado o chamado Regime Tributário de Transição (RTT), pela Lei nº 11.941/2009, com vistas a neutralizar, para fins fiscais, as modificações contábeis no critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas.

Entretanto, de forma surpreendente, foi publicada no DOU, em 17/09/2013, a Instrução Normativa RFB nº 1.397, de 16/9/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que manteve o RTT, criou obrigações acessórias e trouxe novas interpretações do tratamento tributário. Uma dessas obrigações refere-se à obrigatoriedade de a pessoa jurídica gerar ao mesmo tempo duas escriturações contábeis, uma seguindo as regras fiscais nacionais e outra seguindo as modificações nas técnicas contábeis adotadas no Brasil em adequação às normas internacionais, em observância ao disposto na Lei nº 11.941/2009.

Dessa forma, a referida IN produzirá três efeitos negativos: o desnecessário e substancial aumento de custos que dificulta as atividades empresariais ampliando o “custo Brasil”, o desincentivo ao investimento em sociedades de capital aberto, dificultando a geração de empregos e riquezas ao País, e o grave dano à imagem do Brasil no exterior por acarretar perda de credibilidade e transmitir a sensação de insegurança jurídica.

Diante da relevância do assunto para o desenvolvimento econômico do Brasil, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de outubro de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS
PSD/SP